



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. MUN. DE P. BRANCO
Fla. N.º 12
VOLTO

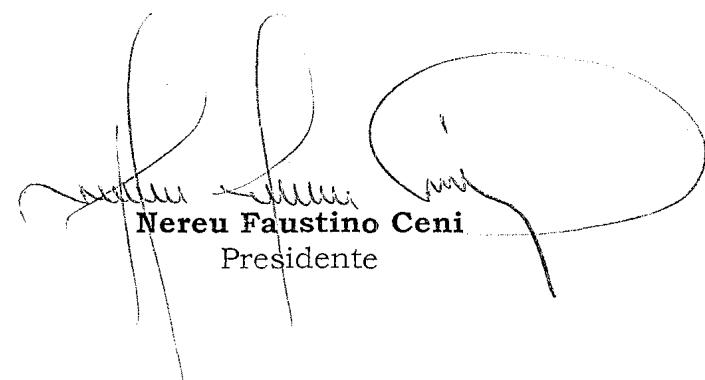
Ofício nº 820/2001

Pato Branco, 28 de setembro de 2001.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitação feita através do ofício nº 401/2001/GP, datado de 21 de setembro de 2001, estamos devolvendo o projeto de lei nº 64/2001, anexo à mensagem nº 44/2001, que estabelece incentivos ao Programa de Saúde de Família, atendimento de urgência e emergência, atendimento na rede de especialidades, para que sejam efetuadas as adequações necessárias.

Atenciosamente.


Nereu Faustino Ceni
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. N.º. do P. N.º. 11
Pla. N.º. 11
VISTO

RECEBIDO
27.9.01
ROZANE
Assinatura: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PARECER AO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO POR PARTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DO PROJETO DE LEI N° 64/2001, QUE ESTABELECE INCENTIVOS AO PROGRAMA DE SAÚDE DE FAMÍLIA, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ATENDIMENTO NA REDE DE ESPECIALIDADES – PSF

* Através do ofício nº 401/2001/GP, datado de 21 de setembro de 2001, o senhor Clóvis Santo Padoan, Prefeito Municipal de Pato Branco, solicitou devolução do projeto de lei nº 64/2001, encaminhado a esta Casa de Leis através da mensagem nº 44/2001, que estabelece incentivos ao programa de saúde de família, atendimento de urgência e emergência, atendimento na rede de especialidades – PSF.

Conforme estabelece o artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como, após análise da matéria e do pedido de devolução, os membros desta Comissão, entendem que o projeto de lei acima indicado, poderá ser devolvido ao Executivo Municipal, desde que haja aprovação dos demais pares.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de setembro de 2001.

Dirceu Dimas Pereira – PPS
Presidente

Clóvis Gresele – PPB
Membro

Enio Ruaro – PFL
Membro

Gilson Marcondes – PFL
Relator

Vilmar Maccari - PSDB
Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	26/09/01	Horas 18h
Assinatura	Jo	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		

C. Min. de P. Rec.	Jo
Pla. 21.2	2001
VISTO	

Ofício nº 401/2001/GP.

Pato Branco, 21 de setembro de 2001.

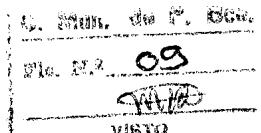
Senhor Presidente.

Tendo em vista as mudanças que estão sendo feitas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, solicitamos a Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei anexo à Mensagem 044/2001, que dispõe sobre incentivos ao Programa de Saúde de Família.

Atenciosamente.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Nereu Faustino Ceni
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR.



ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 064/2001

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para estabelecer incentivos ao Programa de Saúde de Família, atendimento de Urgência e Emergência, atendimento na rede de especialidades.

A proposição objetiva aproveitar profissionais efetivos (concursados) da área da saúde (médicos e dentistas) da Fundação de Saúde de Pato Branco, para desempenharem atividades relacionadas ao Programa de Saúde de Família.

Ao que pese a nobre intenção do Executivo Municipal, entendemos s.m.j. que a matéria não tem condições de prosperar, pelas seguintes razões de ordem legal:

- Não há possibilidade de aumentar a carga horária dos servidores efetivos, de 20 para 40 e de 30 para 40, em razão de que ultrapassa o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, conforme determina o artigo 74 da Lei nº 1.245/93, que institui o regime jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional;
 - Não há possibilidade de conceder gratificações na forma proposta, pois contraria a norma contida no artigo 29 da Lei nº 1.377/95, que institui o plano de carreira, cargos e salários dos servidores da Fundação de Saúde de Pato Branco, uma vez que referido diploma legal faculta ao Diretor Presidente da Fundação de Saúde, conceder gratificação ao servidor efetivo que forem atribuídas funções não inerentes às de seu cargo, de até 50% incidente sobre seus vencimentos básicos e vantagens percebidas, o que não se aplica ao caso vertente.

Além das situações acima elencadas que contrariam as legislações pertinentes, a proposta da forma apresentada, caracterizaria burla ao concurso público, ao que fere o disposto contido no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Pelas razões acima explicitadas, concluo em fornecer parecer **CONTRÁRIO** a aprovacão da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 30 de agosto de 2.001.

Resposta ao Pernod

~~José Renato Monteiro do Rosário - Assessor Jurídico~~



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 08
VISTO

RECEBIDO	
Data:	23/06/2001
Hora:	16:40
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

MENSAGEM N° 044/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem estabelece incentivo aos profissionais que vão participar do Programa de Saúde de Família, atendimento de urgência e emergência, e atendimento da Rede de Especialidades.

Atualmente existem 6 equipes do P.S.F onde profissionais médicos e enfermeiras são contratados através de Teste Seletivo. O que se pretende com este Projeto é utilizar os recursos humanos existentes no quadro efetivo da Fundação.

Tal Programa avança no sentido de qualificação de equipes de saúde bucal no plano de reorganização das ações de saúde bucal na atenção básica, onde desta forma possibilita-se utilizar plenamente os recursos humanos existentes.

Com a implementação das equipes de saúde bucal no Programa Saúde de Família, o Município receberá recursos do Ministério da Saúde a um valor aproximadamente de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, por equipe. A meta do Município de Pato Branco é implantar seis equipes de saúde bucal.

Confiando que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, e tendo em vista a proximidade do recesso parlamentar, solicitamos que o Projeto de Lei em anexo seja apreciado em regime de urgência.

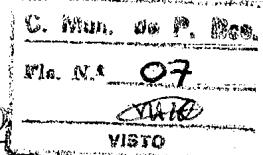
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 31 de maio de 2001.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 64/2001

Súmula: Estabelece incentivos ao **Programa de Saúde de Família**, atendimento de Urgência e emergência, atendimento na rede de especialidades

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal concederá incentivo aos profissionais **Médicos** que tem interesse em participar do Programa de Saúde de Família, que perceberão simultaneamente:

I - dobra de carga horária e salário, quando este tiver somente um contrato de 20 (vinte) horas semanais ou complementação proporcional ao seu vencimento por mais duas horas diárias, quando tiver contrato de 30 (trinta) horas semanais;

II – 100% (cem por cento) de incentivo , a título de gratificação sobre seus vencimentos básicos, considerando o cumprimento de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Os profissionais **Enfermeiros** com jornada contratual de 30 (trinta) horas semanais perceberão simultaneamente:

I - complementação proporcional a seus vencimentos por mais 10 (dez) horas semanais, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais;

II - 20% (quarenta por cento) de incentivos a título de gratificação sobre seus vencimentos básicos;

Art. 3º. Os profissionais **Auxiliar de Enfermagem** com jornada contratual de 30 horas semanais, perceberão simultaneamente:

I – complementação proporcional a seus vencimentos por mais 10 horas semanais, perfazendo 40 horas semanais;

II – 20% (vinte por cento) de incentivos a título de gratificação sobre seus vencimentos básicos.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
N.º 06
VISTO
2010

Art. 4º. Os profissionais **Odontólogos** interessados em participar do Programa Saúde de Família perceberão simultaneamente:

I - dobra de carga horária e salário, quando possuir somente um contrato de 20 (vinte) horas semanais;

II - 50% (cinquenta por cento) de incentivo, a título de gratificação sobre seus vencimentos básicos, considerando o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º. Os profissionais **Técnicos em Higiene Dental** com jornada contratual de 30 (trinta) horas semanais perceberão simultaneamente:

I - complementação proporcionais a seus vencimentos por mais 10 (dez) horas semanais, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais;

II - 20% (vinte por cento) de incentivos a título de gratificação sobre seus vencimentos básicos;

Art. 6º. Os profissionais **Auxiliar de Consultório Dentário** com jornada contratual de 30 (trinta) horas semanais, perceberão simultaneamente:

I - complementação proporcional a seus vencimentos por mais 10 (dez) horas semanais, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais;

II - 20% (vinte por cento) de incentivos a título de gratificação sobre seus vencimentos básicos.

Art. 7º. Fica estabelecido que o Programa de Incentivo ao Atendimento de Urgência e Emergência e o atendimento na rede especializada, com os seguintes benefícios a título de incentivo:

I - O profissional **Médico**, lotado no Pronto Atendimento Municipal, em regime de plantão, poderá obter dobra de carga horária e salário, quando este tiver somente um contrato de 20 (vinte) horas semanais ou complementação proporcional ao seu vencimento por mais duas horas diárias, quando tiver contrato de 30 (trinta) horas semanais, e perceberá, a título de incentivo, 80% (oitenta por cento) sobre seu vencimento base, considerando sua jornada contratual;

II - O Profissional **Médico**, lotado na rede de especialidades perceberá, a título de incentivo, 50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento básico.

Art. 8º. Fica estabelecido que o Programa de Seleção dos servidores a integrar o Plano de Programa de Saúde da Família será estabelecido através de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. MUN. DE P. BRANCO
Fls. N.º 05
2010
VISTO

Art. 9º. Os salários referidos na presente Lei correspondem aos valores estabelecidos nas Leis nºs 1.376, de 28 de julho de 1995; 1.904, de 17 de fevereiro de 2000 e 2.019, de 29 de março de 2001.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 001
2001
visor

LEI Nº 2.019

Data: 29 de março de 2001.

Súmula: Revoga disposições da Lei n.º 1.751 de 27 de agosto de 1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam expressamente revogadas as disposições consignadas no Inciso V do art. 3º e no inciso V do Art. 4º da Lei n.º 1751 de 27 de agosto de 1998, que dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 2º - As demais disposições da Lei 1751 de 27 de agosto e respectivas alterações, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 29 de março de 2001.


Clóvis Santo Fadoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Núm. da P. 300
Fla. N.º 03
000
VISTO

LEI Nº 1.904

Data: 17 de fevereiro de 2000.

Súmula: Cria cargo de Médico com carga horária de 30 horas semanais na Fundação de Saúde de Pato Branco e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Médico com carga horária de 30 (trinta) horas semanais na Fundação de Saúde de Pato Branco.

Art. 2º - Os anexos I e III da Lei nº 1376, de 28 de julho de 1995, acrescentado dos seguintes dados, passam a vigorar com a seguinte redação:

a) - Anexo I

Cargos de Provimento Efetivo (NR)
Grupo Ocupacional – Técnico/Superior

Quantidade	Cargo	C.H.S.	Símbolo	Vencimento R\$
12	Médico	30	GTS	1.714,89

b) - Anexo III

Grupo Ocupacional – Técnico/Superior (NR)

DESCRIÇÃO DE CARGO

TÍTULO DO CARGO

Médico – 30 Horas Semanais

DESCRICAÇÃO SUMÁRIA

Realizar atendimentos ambulatoriais e de urgência/emergência médica, no Pronto Atendimento Municipal ou em Unidades de integram a Fundação de Saúde, efetuar exames clínicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

prescrição de medicamentos e/ou solicitação de Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia , assim como atuações em medicina preventiva, visando a promoção da saúde e bem estar dos usuários.

DESCRICAÇÃO DETALHADA

- Receber e analisar os dados da ficha de pré - consulta do paciente, observando dados como: temperatura e pressão arterial.
- Examinar os pacientes para determinar o diagnóstico clínico e conforme necessidades requisitar exames complementares conforme normatização.
- Encaminhar o paciente para a área especializada conforme normatização.
- Interpretar resultados dos Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia solicitados para confirmar diagnósticos.
- Prescrever medicamentos informando os modos de administração dos mesmos, bem como, cuidados a serem observados para a melhor recuperação do paciente.
- Atender urgência e emergências.
- Dar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde.
- Anotar e registrar em fichas específicas, dados observados sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica, adequada a cada caso, conforme normatização.
- Atender determinações legais, conforme a necessidade de cada caso.
- Todas as anotações realizadas pelo profissional, seja em prontuários, receituários, atestados, encaminhamentos e outros, devem ser prescrito de forma digitada ou em letra de forma.
- Encaminhar pacientes para internação hospitalar ou domiciliar, efetuando notificação conforme as normas de internação vigentes.
- Realizar trabalhos de conscientização pública para promoção à saúde.
- Utilizar os meios informatizados para alimentação de banco de dados;
- Efetuar outras atividades correlatas ao cargo conforme solicitações do nível hierárquico superior.

Especificações

Instrução: 3º grau completo em Medicina

Experiência: não requer

Responsabilidade: Por equipamento e aparelhos

Ascensão

Procedência:

Acesso: Sanitarista

Art. 3º - Inclui a classificação IX no anexo I da Lei n.º 1.377 de 1º de agosto de 1995 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Fundação de Saúde de Pato Branco, modificada pela Lei 1.423 de 29 de dezembro de 1.995, – onde acrescenta-se os seguintes dados:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

... MUN. DE P. Br.
Via. N.º 01
VISTO

a) - Anexo I

Class.	MÉDICO	P.A.	A	B	C	D	E	F	G	H
IX	MÉDICO 30 hs/s	1714,89	1783,48	1852,08	1920,68	1989,27	2057,87	2126,47	2195,07	2263,65
			I 2332,25	J 2400,85	K 2469,45	L 2538,05	M 2606,65	N 2675,25	O 2743,82	

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de fevereiro de 2000.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal